

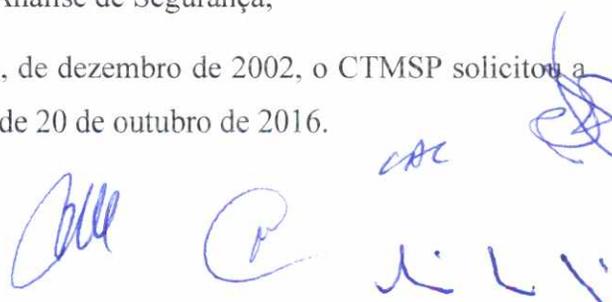
## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

### RESOLUÇÃO CNEN Nº 206, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**, criada pela Lei no 4.118, de 27.08.1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16.12.1974, com as alterações introduzidas pela Lei no 7.781, de 17.06.1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União em 25.10.2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 631ª Sessão, realizada em 21 de dezembro de 2016, considerando que:

- a) o Laboratório de Enriquecimento Isotópico (LEI), integrante da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto (UEAAA), de responsabilidade da Marinha do Brasil, é uma instalação de pequeno porte e regime laboratorial que visa a desenvolver a tecnologia de enriquecimento de urânio no radioisótopo U-235;
- b) através da Resolução nº 26, de 19 de outubro de 1988, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 1988, pág. 21500, S.1, foi concedida, pela CNEN, a Autorização para Operação Inicial (AOI) do atual LEI, que teve sua última renovação concedida através da Resolução CNEN 174 de 03 de novembro de 2014, publicada no DOU no. 214, de 04 de novembro de 2014 - páginas 09 e 10 - seção 1;
- c) o LEI/CTMSP recebeu a primeira Autorização de Utilização de Material Nuclear (AUMAN) pela Resolução CNEN nº 06/88;
- d) por se tratar de uma instalação experimental, a renovação da AOI do LEI encontra-se amparada pelo item 8.7.5.1.3, incluído na Norma CNEN-NE-1.04 “Licenciamento de Instalações Nucleares”, pela Resolução CNEN nº 15, de 06 de dezembro de 2002, publicada no D.O.U. de 12 de dezembro de 2002, Pág. 49, S.1;
- e) de acordo com a Resolução CNEN 169/2014 - Critérios de Obrigação ou Dispensa de Garantia Financeira de Responsabilidade por Danos Nucleares, o LEI/CTMSP pode ser liberado do Seguro de Responsabilidade Civil exigido pela Lei nº 6.453, de 17 de outubro de 1977, com base nas condições atuais de operação, apresentadas em seu Relatório Final de Análise de Segurança;
- f) em atendimento ao item 8.9.1 da Norma CNEN NE 1.04, de dezembro de 2002, o CTMSP solicitou a renovação da AOI do LEI pelo Ofício nº 816/CTMSP-MB, de 20 de outubro de 2016.

**RESOLVE:**



Handwritten signatures in blue ink, including the acronym 'CAC' and several illegible signatures.

Art. 1º Conceder a renovação da Autorização para Operação Inicial (AOI) do Laboratório de Enriquecimento Isotópico (LEI) da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto (UEAAA), de responsabilidade do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), da Marinha do Brasil, situado no Município de Iperó, Estado de São Paulo, pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, dentro das seguintes condições:

I) O CTMSP continua autorizado a processar urânio no LEI, sob a forma de hexafluoreto, buscando seu enriquecimento isotópico em urânio U-235;

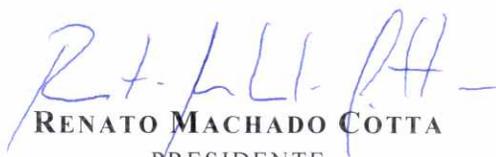
II) O inventário máximo de hexafluoreto de urânio no LEI será conforme o estabelecido pelo Ofício nº 283/2016-CNEN/DRS, de 28 de novembro de 2016;

Art. 2º O CTMSP deverá atender ao disposto no Ofício nº 283/2016-CNEN/DRS, de 28 de novembro de 2016, bem como a quaisquer pedidos de informação ou exigências impostas pela CNEN, estando o LEI em operação ou parado, inclusive cumprindo todas as determinações decorrentes de Relatórios de Fiscalização (Inspeções/Auditorias).

Art. 3º O CTMSP deverá comunicar previamente à CNEN, qualquer modificação nas instalações do LEI, inclusive seus procedimentos de operação, manutenção e controle, submetendo novos adendos ou novas revisões do Relatório de Análise de Segurança, cujas vias, em poder da CNEN, deverão ser mantidas rigorosamente atualizadas pelo próprio CTMSP.

Art. 4º Esta AOI está sujeita às disposições da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, às disposições das normas da CNEN em vigor e de quaisquer outras normas que por ela venham a ser estabelecidas, sem prejuízo de qualquer outra legislação aplicável, bem como dos tratados, convenções e compromissos internacionais aos quais o Brasil se obrigou ou se obrigará.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**RENATO MACHADO COTTA**  
PRESIDENTE

  
**CARLOS ALBERTO ARAGÃO DE CARVALHO FILHO**  
MEMBRO

  
**PAULO FERNANDO LAVALLE HEILBRON FILHO**  
MEMBRO

  
**ALTAIR SOUZA DE ASSIS**  
MEMBRO

  
**CLAUDIO DE SOUZA GIMENEZ**  
MEMBRO